



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" para **REGISTRO DE PREÇOS N° 000054/2019**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme Processo n° 002696/2019, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 110/2019, de 24 de outubro de 2019 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da Polícia Militar), nos dias úteis das 7h às 13h (em razão do Decreto n° 134, de 12 de dezembro de 2019), ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 2.703.856,70 (Dois milhões, setecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00h do dia 18/12/2019

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 06/01/2020

1.7 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00h do dia 06/01/2020

1.8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

2.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.



EDITAL

2.3 - O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

2.4 - Da validade - No ato da entrega, os materiais devem possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: **2.027** - Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar e Ambulatorial. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

Projeto/Atividade: **2.150** - Aquisição e distribuição de Medicamentos de Programas da rede básica. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário da Pasta a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



EDITAL

- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.



EDITAL

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafoado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a **MARCA** do produto.



EDITAL

10.1.4. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas, lista esta regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, o preço a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

10.1.5. O não cumprimento do Item anterior, implicará a desclassificação da empresa.

10.1.6. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sitio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links <<<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>>.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.



EDITAL

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos



EDITAL

após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

12.3.1 - **As empresas detentoras da melhor proposta que, ao serem convocadas para apresentarem suas documentações no prazo supracitado, isto é, em cinco dias úteis, não o fizerem, sofrerão as sanções administrativas previstas nos termos definidos no art. 9º da Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 041/2019.**



EDITAL

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 07h às 13h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a



EDITAL

capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

c) Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo sua atividade/classe estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

d) Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

d.1) Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

d.2) Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

d.3) A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços;

e) Planilha de Preços descrita no **ANEXO VI**, que forneça os preços unitários com desconto do ICMS e sem o desconto do ICMS, conforme determinação imposta pelo TCEES sobre aquisição dos medicamentos disposto no Convênio de ICMS Nº 087/2002;

e.1) Apresentar a página da Tabela CMED - Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas - Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), na qual consta o preço teto máximo estabelecido do produto ofertado, junto à planilha de preços conforme **ANEXO VI**.

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.10.5- Declaração

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

12.10.6 - Proposta Atualizada

a) A licitante **DEVERÁ** apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, contendo a descrição do objeto, os valores e assinatura do representante da empresa.

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).



EDITAL

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 07h às 13h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 07h às 13h, OU



EDITAL

encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

15.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

15.5 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

15.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%



EDITAL

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Dos Usuários Da Ata De Registro De Preços

15.7.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.7.2 - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

15.7.3 - O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

17.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

17.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

17.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



EDITAL

17.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

17.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

17.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

18.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

18.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.1.3. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o



EDITAL

prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

18.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

18.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

18.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

18.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

18.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

18.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



EDITAL

18.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

18.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 007/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

19.10 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

19.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.16 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo VI - Planilha de Preços.

Presidente Kennedy-ES, 30 de outubro de 2019.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de pessoa jurídica do ramo especializado, objetivando eventual aquisição de Medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preços, para distribuição gratuita aos munícipes, e atendimento ao Pronto Atendimento Municipal, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo II deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de aquisição de medicamentos tem seu aporte na responsabilidade atribuída ao município em custear os medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito da atenção básica em saúde, e aquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica. São competências pactuadas entre as três esferas do SUS, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição, guarda, gerenciamento e dispensação dos medicamentos.

O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários, e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Como uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica, a compra de medicamentos está estreitamente vinculada às ofertas de serviços, e à cobertura assistencial dos programas de saúde operacionalizados pelo Município. Proporciona o abastecimento necessário ao efetivo atendimento no Pronto Atendimento Municipal (PAM), além das Unidades Básicas de Saúde (unidades dispensadoras de medicamentos).

Considerando que no Pregão Eletrônico Nº 25/2018, originado do processo 8048/2018, houveram lotes mal sucedidos.

Considerando que as Atas de Registros de Preços provenientes do Pregão Eletrônico Nº 29/2017, irá vencer em 17/07/2019.

Considerando a necessidade de garantirmos o fornecimento ininterrupto dos medicamentos padronizados pelo município na Central de Abastecimento Farmacêutico de Presidente Kennedy, com o objetivo de atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Diante do exposto, se faz necessária a solicitação de compra dos medicamentos do anexo II objetivando garantir a manutenção do estoque de medicamentos do município de Presidente Kennedy, a fim de atender integralmente os munícipes desta localidade.

3. DO PREÇO

3.1. A licitante deverá ofertar planilha de preços referente à **quantidade máxima** a ser adquirida.

3.2. Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a licitante deverá apresentar planilha contendo a discriminação do **preço normal e do preço com o desconto do ICMS**, conforme **ANEXO VI** deste edital.

3.2.1. As planilha de preços das licitantes deverão conter **o preço resultante da isenção do ICMS conferida**, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.



EDITAL

3.3. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas, lista esta regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, o preço a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

3.3.1. Insta salientar, que o não cumprimento do Item 3.1, implicará na desclassificação da empresa.

3.4. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sitio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.

3.5. O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078 de 1990.

A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (O coeficiente de adequação de Preços- CAP, incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED nº 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP).

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo II. Esta estimativa foi baseada no CMM (Consumo Médio Mensal) obtido através de consulta ao banco de dados do sistema de gerenciamento de estoque do município multiplicando o resultado pelo tempo de vigência da ATA (12 meses) acrescido de um percentual de 50% para os itens para tratamento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes entre outros) e de 40% para tratamento de doenças sazonais (antibióticos, analgésicos, antiinflamatórios entre outros).

4.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



EDITAL

5. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá (ão) efetuar a entrega do(s) materiais(s) a SEMUS/PK, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme descritivos dos medicamentos estipulados no Termo de Referência. Ressalta-se que o prazo poderá ser dilatado, desde que seja enviada uma carta de dilação de prazo, constando os motivos que justificam o deferimento do documento e a previsão para entrega.

5.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15hs, no seguinte endereço:

I- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, 63 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29350-000.

5.3. O recebimento do objeto licitatório se dará na forma do inciso II do art. 73, da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

a) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.4. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos. Caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto as autoridades sanitárias, e seu lote interdito junto ao sistema de controle da Coordenação de Assistência Farmacêutica da SEMUS, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município, além de fornecer a SEMUS retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com instruções de uso em português, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.6. No caso de medicamentos importados, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá ser acompanhada de etiquetas/identificação e bula em português.

5.7. Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99".

5.8. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

5.9. A marca do medicamento entregue e o respectivo número de registro emitido pela ANVISA deverão estar indicados nele mesmo ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.



EDITAL

- 5.10.** No ato da entrega, os materiais devem possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 5.11.** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó liofilizado, no preço ofertado já deverá estar incluso o diluente.
- 5.12.** Os Medicamentos ofertados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS em plena vigência.
- 5.13.** O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 5.14.** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos descritos na nota fiscal, onde deverá constar o número do lote e do prazo de validade de cada medicamento. Estes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (Laudo de Análise de Controle de Qualidade dos Medicamentos), expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O Laudo de Análise deve contemplar:
- 5.14.1.** Identificação do laboratório;
- 5.14.2.** Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- 5.14.3.** Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 5.14.4.** Lote e data de fabricação;
- 5.14.5.** Assinatura do responsável;
- 5.14.6.** Data;
- 5.14.7.** Resultado.
- 5.15.** Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade.
- 5.16.** Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 5.17.** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



EDITAL

6.1. O fornecedor obriga-se a:

6.2. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e a seu critério.

6.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.4. Atender prontamente e integralmente às requisições da SEMUS no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

6.5. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Administração Municipal, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy sempre que necessário.

6.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

6.9. Manter durante vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO

7.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

7.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

7.2.1. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada a Autorização Especial-AE, de acordo com a Portaria SVS/MS nºs 344 de 12 de maio de 1998 e Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, devendo ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da União.



EDITAL

7.3. Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo sua atividade/classe estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

7.3.1. Será aceito Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante em vigor, ou caso vencido, com protocolo de renovação, desde que acompanhado de documento que comprove a solicitação de renovação dentro do prazo legal estipulado pelo órgão expedidor.

7.4. Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

7.4.1. Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

7.4.2. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

7.4.3. A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

7.5. Para fins de habilitação A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar a página da Tabela CMED - Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas - Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), na qual consta o preço teto máximo estabelecido do produto ofertado, junto à planilha de preços conforme **ANEXO VI**, para fins de celeridade no ato da avaliação.

7.6. Como forma de suprir a determinação imposta pelo TCEES sobre aquisição dos medicamentos disposto no Convênio de ICMS Nº 087/2002, faz-se necessário que A(s) Empresa(s) vencedora(s) apresente no ato da habilitação a planilha de preços que forneça os preços unitários com desconto do ICMS e sem o desconto do ICMS conforme consta no **ANEXO VI**.

8. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O acompanhamento e/ou fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor designado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS quando da emissão da Autorização de Fornecimento, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar o processo de elaboração e descrição dos produtos, auxílio técnico no ato da sessão de licitação e recebimento definitivo do objeto.

09. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

09.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data



EDITAL

de assinatura da Ata de registro de Preços.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy- SEMUS será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará após o fiscal de contrato atestar o recebimento dos medicamentos constantes da nota fiscal comparado com as autorizações de fornecimento, sendo observados os descontos e juntamente com certidões negativas (UNIÃO, INSS, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL e MUNICIPAL) todas devem estar em dia com os tributos;

11.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e confirmação do recebimento de todos os materiais, juntamente com as Certidões Negativas citadas anteriormente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.3. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser



EDITAL

observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

13.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

13.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

13.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

13.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

13.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

aplicação da sanção.

13.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

13.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 001/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

14. CONSIDERAÇÕES

14.1. Todos os atos processados para conclusão de entendimento ao objeto em evidência deverão ser observados com vista a Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000054/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00021560	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO <i>FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	5.000	4,34	
00002	00002	00005242	ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFEROL 400 MG <i>CAPSULA GELATINOSA</i>		CÁP	5.000	0,82	
00003	00003	00024438	ACETILCISTEINA <i>40MG/G GRANULADO SACHE COM 200mg</i>		SACHÊ	26.000	1,29	
00004	00004	00001060	ACIDO ACETILSALICILICO COMP. 100 MG		COMP	300.000	0,02	
00005	00005	00019406	ACIDO ASCORBICO <i>200MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML</i>		FRC	1.260	2,28	
00006	00006	00014773	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL <i>EM GOTAS FRASCO CONTENDO 30ML</i>		FRC	500	5,70	
00007	00007	00003325	ACIDO FOLICO 5MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	76.000	0,04	
00008	00008	00022958	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO <i>CLORIDRATO DE L-LISINA , CLORIDRATO DE TIAMINA , CLORIDRATO DE PIRIDOXINA E PANTOTENATO DE CALCIO 50MG + 50MG+ 2MG + 4MG + 4MG. COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	1,53	
00009	00009	00007047	ACIDO TRANEXAMICO <i>250MG COMPRIMIDO</i>		COMP	10.000	1,85	
00010	00010	00003328	ALBENDAZOL 400MG <i>COMPRIMIDO MASTIGAVEL</i>		COMP	6.000	0,32	
00011	00011	00021563	ALPRAZOLAM 1MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	100.000	0,30	
00012	00012	00024441	AMBROXOL CLORIDRATO <i>6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	3.500	1,86	
00013	00013	00024442	AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML <i>XAROPE INFANTIL FRASCO CONTENDO 120 + COPO MEDIDOR</i>		FRC	3.100	1,75	
00014	00014	00021564	AMINOFILINA 100MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	10.000	0,13	
00015	00015	00021565	AMOXICILINA 500MG <i>CAPSULA</i>		CÁP	65.000	0,15	
00016	00016	00021566	AMOXICILINA 50MG/ML+ CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML PÓ SUSPENSAO ORAL <i>PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO CONTENDO 60ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	4.000	16,50	
00017	00017	00024443	AMOXICILINA 50MG/ML <i>PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO CONTENDO 60ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	6.000	11,95	
00018	00018	00001078	AMPICILINA COMP.500 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	2.000	0,60	
00019	00019	00024444	ANLODIPINO, BESILATO <i>10MG COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,05	
00020	00020	00014778	ATENOLOL 100MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	5.000	0,08	
00021	00021	00007048	ATORVASTATINA CALCICA 20MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	70.000	0,42	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00022	00003337	AZITROMICINA 40MG/ML <i>600MG PO PARA PREPARAR 15ML DE SUSPENSÃO APOS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA</i>		FRC	2.600	6,91	
00023	00023	00024447	BECLOMETASONA, <i>DIPROPIONATO 200MCG/ DOSE SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSOL) FRASCO CONTENDO 200 DOSES + BOCAL (DISPOSITIVO PARA INALAÇÃO ORAL EM FORMA DE L)</i>		FRC	100	49,74	
00024	00024	00021567	BIPERIDENO 2MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,18	
00025	00025	00024449	BRIMONIDINA,TARTARATO <i>2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL FRASCO CONTENDO 5ML</i>		FRC	50	22,08	
00026	00026	00003348	BROMAZEPAM 6 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	50.000	0,23	
00027	00027	00024450	BUDESONIDA <i>32MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL FRASCO/SPRAY COM VALVULA DOSIFICADORA CONTENDO 120 DOSES</i>		FRC	5.000	17,10	
00028	00028	00008425	BUDESONIDA 50 MCG - 120 DOSES <i>SUSPENSÃO AQUOSA NASAL FRASCO / SPRAY COM VALVULA DOSIFICADORA CONTENDO 120 DOSES</i>		FRC	5.000	24,50	
00029	00029	00024451	BUDESONIDA 64MCG <i>SUSPENSÃO AQUOSA NASAL FRASCO/SPRAY COM VALVULA DOSIFICADORA CONTENDO 120 DOSES.</i>		FRC	5.000	25,38	
00030	00030	00024452	PARACETAMOL + CARISOPRODOL <i>DICLOFENACO DE SODIO + CAFEINA 300MG + 125MG + 50MG + 30MG COMPRIMIDO</i>		COMP	50.000	0,55	
00031	00031	00024453	CARBOCISTEINA 20MG/ML <i>XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO CONTENDO 100ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	3.000	3,48	
00032	00032	00021569	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE <i>ADULTO FRASCO CONTENDO 100ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	3.500	4,20	
00033	00033	00008422	CARBONATO DE CALCIO 500MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	5.000	0,08	
00034	00034	00004373	CARBONATO DE LITIO 300 MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	40.000	0,20	
00035	00035	00021570	CARVEDILOL 6,25MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	25.000	0,08	
00036	00036	00023494	CARVEDILOL 12,5 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	20.000	0,10	
00037	00037	00024137	CARVEDILOL <i>25MG COMPRIMIDO</i>		COMP	20.000	0,14	
00038	00038	00024455	CARVEDILOL 3,125MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	15.000	0,08	
00039	00039	00001687	CEFALEXINA 500 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	45.000	0,30	
00040	00040	00003354	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL		FRC	2.500	7,33	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			PO PARA FRASCO CONTENDO 60ML + COPO MEDIDOR					
00041	00041	00021040	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) SHAMPOO CONTENDO 100ML		FRC	1.000	8,51	
00042	00042	00024456	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO TUBO CONTENDO 30G		TUBO	2.500	1,97	
00043	00043	00018388	CETOROLACO DE TROMETAMOL 10MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL		COMP	50.000	2,79	
00044	00044	00018389	CICLOBENZAPRINA 10MG CLORIDRATO COMPRIMIDO		COMP	70.000	0,16	
00045	00045	00014943	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO		COMP	6.000	0,14	
00046	00046	00014944	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO		COMP	6.000	0,15	
00047	00047	00007054	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO		COMP	50.000	0,69	
00048	00048	00005188	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVISTIDO		COMP	5.000	6,59	
00049	00049	00004375	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO		COMP	10.000	1,10	
00050	00050	00024457	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% ENXAGUATORIO BUCAL FRASCO CONTENDO 250ML		FRC	2.000	17,81	
00051	00051	00004377	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO		COMP	20.000	0,20	
00052	00052	00021574	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML		FRC	150	5,91	
00053	00053	00015162	CODEINA 30MG COMPRIMIDO		COMP	25.000	1,20	
00054	00054	00021575	CODEINA 7,5MG+ PARACETAMOL 500MG ASSOCIADO COMPRIMIDO		COMP	15.000	0,79	
00055	00055	00019372	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR		FRC	500	1,39	
00056	00056	00018361	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML MALEATO SOLUÇÃO ORAL FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR		FRC	1.200	1,01	
00057	00057	00024459	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO		COMP	25.000	0,08	
00058	00058	00006657	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO		COMP	100.000	0,08	
00059	00059	00004380	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO		COMP	20.000	0,12	
00060	00060	00019403	DICLOFENACO SAL DIETILAMONIO 11,6MG/ML, EQUIVALENTE A 10MG/ML DO SAL POTASSICO AEROSOL TOPICO FRASCO CONTENDO 85ML		FRC	6.000	12,54	
00061	00061	00019637	DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 50MG + 10MG COMPRIMIDO		COMP	30.000	0,53	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00062	00062	00005201	DOMPERIDONA 10MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	150.000	0,19	
00063	00063	00021581	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL - <i>FRASCO CONTENDO 100ML + SERINGA DOSADORA</i>		FRC	600	15,08	
00064	00064	00024460	ERITROMICINA , ESTEARATO <i>50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO CONTENDO 60ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	5.000	7,18	
00065	00065	00020365	ESCOPOLAMINA <i>BUTILBROMETO ASSOCIADO A DIPIRONA 10 MG + 250MG COMPRIMIDO</i>		COMP	150.000	0,37	
00066	00066	00024461	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO <i>ASSOCIADO A DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML</i>		FRC	1.200	8,81	
00067	00067	00024462	ESCOPOLAMINA 10MG <i>COMPRIMIDO BUTILBROMETO</i>		COMP	50.000	0,45	
00068	00068	00003382	ESPIRONOLACTONA 100 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	8.000	0,54	
00069	00069	00001064	ESPIRONOLACTONA COMP. 25 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	50.000	0,15	
00070	00070	00001065	FENITOINA SODICA 100 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	50.000	0,18	
00071	00071	00014880	FENOBARBITAL 100 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	80.000	0,11	
00072	00072	00014954	FINASTERIDA 5MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	20.000	0,45	
00073	00073	00005204	FLUCONAZOL 150 MG <i>CAPSULA</i>		CÁP	15.000	0,34	
00074	00074	00005982	FLUOXETINA 20 MG <i>CLORIDRATO CAPSULA</i>		CÁP	110.000	0,06	
00075	00075	00001100	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	260.000	0,02	
00076	00076	00024463	GLICERINA ENEMA 120MG/ML (12%) <i>FRASCO CONTENDO 500ML + SONDA PARA CLISTER</i>		FRC	100	7,69	
00077	00077	00021485	GLICOSAMINA 500MG+ CONDROITINA 400MG <i>CAPSULA ASSOCIADA</i>		CÁP	60.000	2,27	
00078	00078	00007060	GLIMEPIRIDA 2MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,15	
00079	00079	00003389	HALOPERIDOL 1 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	15.000	0,12	
00080	00080	00004983	HALOPERIDOL 5 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	26.000	0,10	
00081	00081	00008270	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML. AMPOLA 1ML <i>EQUIVALENTE A 50MG/ML DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 1ML</i>		AMP	400	13,27	
00082	00082	00019798	HIDROCORTISONA <i>ACETADO 10MG/G CREME DERMATOLOGICO TUBO CONTENDO 30G</i>		TUBO	500	8,57	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00083	00083	00014969	HIDROGEL COM ALGINATO <i>DE SODIO GEL CONSTITUIDO POR ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CALCIO E SÓDIO, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE, TUBO CONTENDO 25G</i>		TUBO	100	26,23	
00084	00084	00005300	IMIPRAMINA 25MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	6.000	0,29	
00085	00085	00001701	INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ML <i>SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO CONTENDO 10ML (100UI/ML)</i>		FRC	200	28,67	
00086	00086	00003393	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML FRASCO COM 20 ML <i>SOLUÇÃO EM GOTAS PARA INALAÇÃO.</i>		FRC	100	1,69	
00087	00087	00008362	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,17	
00088	00088	00024464	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG <i>comprimido</i>		COMP	10.000	0,37	
00089	00089	00003396	IVERMECTINA 6 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	3.000	0,21	
00090	00090	00019412	LACTULOSE <i>667MG/ML XAROPE FRASCO CONTENDO 120ML</i>		FRC	1.000	7,65	
00091	00091	00006662	LEVOFLOXACINO 500MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	15.000	0,78	
00092	00092	00014978	LEVOMEPROMAZINA 25 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	6.000	0,34	
00093	00093	00014902	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	60.000	0,06	
00094	00094	00014903	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,06	
00095	00095	00003398	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,06	
00096	00096	00023078	LORATADINA <i>10MG COMPRIMIDO</i>		COMP	100.000	0,05	
00097	00097	00024465	LORAZEPAM 2MG		COMP	15.000	0,25	
00098	00098	00001704	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL <i>FRASCO DE 30 ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	800	1,12	
00099	00099	00001705	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	5.000	0,06	
00100	00100	00024121	MELOXICAM <i>15MG COMPRIMIDO</i>		COMP	60.000	0,11	
00101	00101	00003403	METILDOPA 250 MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	100.000	0,27	
00102	00102	00021589	METOCLOPAMIDA, CLORIDRATO 10MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	10.000	0,10	
00103	00103	00001076	METOCLOPAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) <i>FRASCOS CONTENDO 10 ML</i>		FRC	200	0,67	
00104	00104	00014908	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG <i>COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	20.000	0,95	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00105	00105	00014909	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG <i>COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	60.000	0,38	
00106	00106	00003406	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG <i>COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	100.000	0,58	
00107	00107	00003407	METRONIDAZOL 250 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	10.000	0,10	
00108	00108	00024466	NEOMICINA <i>ASSOCIADA A BACITRACINA 5MG+250UI/G CREME DERMATOLOGICO TUBO CONTENDO 10G</i>		TUBO	5.000	1,16	
00109	00109	00005223	NIFEDIPINA RETARD 20MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	80.000	0,05	
00110	00110	00008363	NIMESULIDA 100MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	120.000	0,06	
00111	00111	00005224	NISTATINA 25.000UI - TUBO 60G + APLICADOR <i>CREME VAGINAL TUBO</i>		TUBO	1.500	3,58	
00112	00112	00003423	NITRENDIPINO 10 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	2.500	0,87	
00113	00113	00003424	NITROFURANTOINA 100 MG <i>OU COMPRIMIDO</i>		CÁP	8.000	0,23	
00114	00114	00021593	NORETISTERONA 0,35MG <i>CARTELA</i>		CART	180	0,19	
00115	00115	00008366	NORFLOXACINO 400MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	10.000	0,28	
00116	00116	00014917	OMEPRAZOL 10MG <i>CAPSULA</i>		CÁP	1.200	0,90	
00117	00117	00001116	OXCARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 300 MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	10.000	0,82	
00118	00118	00024467	OXCARBAMAZEPINA <i>60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 100ML + SERINGA DOSADORA</i>		FRC	500	34,47	
00119	00119	00018066	OXIDO DE ZINCO <i>PASTA D'AGUA 250MG/G DE USO EXTERNO POTE CONTENDO 100G</i>		POTE	50	9,30	
00120	00120	00022887	PARACETAMOL <i>200MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 15ML</i>		FRC	5.000	0,68	
00121	00121	00001082	PARACETAMOL COMP. 500 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	120.000	0,04	
00122	00122	00005227	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	60.000	0,29	
00123	00123	00005228	PAROXETINA, CLORIDRATO 30MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	5.000	5,63	
00124	00124	00003427	PENTOXIFILINA 400 MG <i>COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA</i>		COMP	2.500	1,35	
00125	00125	00008348	PEROXIDO DE BENZOILA 5% <i>50MG/G GEL TOPICO TUBO CONTENDO 20G</i>		TUBO	200	11,50	
00126	00126	00018408	PIROXICAM 20MG <i>CAPSULA</i>		CÁP	15.000	0,27	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00127	00127	00003457	PREDNISONA 20 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,15	
00128	00128	00001938	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	20.000	0,07	
00129	00129	00004392	PROMETAZINA 25 MG <i>CLORIDRATO COMPRIMIDO</i>		COMP	70.000	0,10	
00130	00130	00003433	PROPATILNITRATO 10 MG <i>COMPRIMIDO SUBLINGUAL</i>		COMP	46.000	0,37	
00131	00131	00018372	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	5.000	0,05	
00132	00132	00003434	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	120.000	0,03	
00133	00133	00023571	RANITIDINA <i>CLORIDRATO 15MG/ML XAROPE FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	800	8,79	
00134	00134	00001716	RANITIDINA COMPRIMIDO 150 MG <i>CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	60.000	0,11	
00135	00135	00004395	RISPERIDONA 1 MG/ML <i>SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30ML + PIPETA DOSADORA</i>		FRC	1.000	11,62	
00136	00136	00018412	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG <i>comprimido revestido</i>		COMP	40.000	0,86	
00137	00137	00006715	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 200 MG <i>LIOFILIZADO CAPSULA</i>		CÁP	15.000	2,32	
00138	00138	00005309	SACCHAROMYCES BOULARDI 200MG - <i>17 LIOFILIZADO PÓ ORAL SACHE CONTENDO 1G</i>		SACHÊ	15.000	4,45	
00139	00139	00005038	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL <i>COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO ASSOCIADO A GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO E CLORETO DE POTASSIO PARA 1000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS 3,5G + 20G + 2,9G + 1,5G PÓ ORAL -ENVELOPE CONTENDO 27,9G</i>		ENV	10.000	0,52	
00140	00140	00005235	SALBUTAMOL 2 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	500	0,20	
00141	00141	00023561	SALBUTAMOL, SULFATO <i>AEROSOL TOPICO FRASCO CONTENDO 200 DOSES + DISPOSITIVO PARA INALAÇÃO ORAL</i>		FRC	5.000	5,58	
00142	00142	00019370	SECNIDAZOL <i>COMPRIMIDO 1000MG</i>		COMP	20.000	0,76	
00143	00143	00003443	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	100.000	0,12	
00144	00144	00024476	SILIMARINA <i>ASSOCIADO A METIONINA 70MG + 100MG COMPRIMIDO</i>		COMP	60.000	1,34	
00145	00145	00016985	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML (GOTAS) <i>SOLUÇÃO ORAL</i>		FRC	5.000	1,10	
00146	00146	00003444	SINVASTATINA 20 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	300.000	0,05	
00147	00147	00014925	SINVASTATINA 40 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,09	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00148	00148	00014926	SULFADIAZINA 500MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	2.000	0,27	
00149	00149	00020289	SULFATO FERROSO <i>COMPRIMIDO 40MG</i>		COMP	150.000	0,03	
00150	00150	00021598	TIAMINA 300MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	30.000	0,30	
00151	00151	00014994	TOPIRAMATO 25MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	40.000	0,33	
00152	00152	00014995	TOPIRAMATO 50MG <i>COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	60.000	0,33	
00153	00153	00019380	TRAVOPROSTA <i>0,04MG/ML(0,004%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO CONTENDO 2,5ML</i>		FRC	500	48,66	
00154	00154	00004393	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG <i>(EQUIVALENTE DE ÁCIDO VALPROÍCO) CÁPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	25.000	0,38	
00155	00155	00005240	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML <i>EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPROÍCO XAROPE FRASCO CONTENDO 100ML + COPO MEDIDOR</i>		FRC	300	4,84	
00156	00156	00021600	VALSARTANA 160MG <i>CÁPSULA OU COMPRIMIDO</i>		COMP	70.000	0,49	
00157	00157	00021601	VALSARTANA 320MG <i>CÁPSULA OU COMPRIMIDO</i>		COMP	50.000	0,82	
00158	00158	00024477	VERAPAMIL,CLORIDRATO <i>120MG COMPRIMIDO REVESTIDO</i>		COMP	5.000	0,87	
00159	00159	00004932	ADENOSINA 3MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML (IM)</i>		AMP	100	14,00	
00160	00160	00024478	AMICACINA <i>SULFATO 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML (IM/IV)</i>		AMP	500	1,51	
00161	00161	00019407	AMINOFILINA <i>24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML (IM)</i>		AMP	500	0,79	
00162	00162	00004939	AMPICILINA SÓDICA 1G <i>PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA + DILUENTE 3ML (IM/IV)</i>		FRC	500	3,73	
00163	00163	00019643	BENZILPENICILINA <i>BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA (IM)</i>		AMP	500	8,91	
00164	00164	00001685	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI <i>PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA (IM)</i>		AMP	2.000	9,17	
00165	00165	00005179	BISACODIL 5 MG <i>COMPRIMIDO</i>		COMP	3.000	0,11	
00166	00166	00004950	BROMOPRIDA 5 MG/ML <i>SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML (IM/IV)</i>		AMP	6.000	2,04	
00167	00167	00006641	CARVAO ATIVADO EM PO <i>EMBALAGENS CONTENDO 50G</i>		UND	200	4,63	
00168	00168	00023071	CEFTRIAXONA SÓDICA <i>500MG PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL</i>		FRC	5.000	6,97	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			FRASCO/AMPOLA (IM/IV)					
00169	00169	00005075	CEFTRIAXONA 1G SODICA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA (IM/IV)		FRC	5.000	6,47	
00170	00170	00021861	CETOPROFENO 100 MG PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA (IV)		FRC	5.000	3,73	
00171	00171	00014874	DEXAMETASONA 4MG FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2,5ML (IM/IV)		AMP	4.000	0,99	
00172	00172	00024482	DICLOFENACO, SAL DIETALAMONIO 11,6MG/G EQUIVALENTE A 10MG/G DO SAL POTASSIO GEL TOPICO BISNAGA CONTENDO 60G		BISN	5.000	5,42	
00173	00173	00021048	DIPIRONA SODICA 300MG SUPOSITORIO USO PEDIATRICO		COMP	50	2,83	
00174	00174	00024483	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML (IM/IV/SC)		AMP	1.000	1,13	
00175	00175	00019645	ESTREPTOQUINASE 1.500.000UI PO LIOFILIZADO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA + DILUENTE		UND	20	1.054,87	
00176	00176	00004975	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML (IM/IV)		AMP	250	2,40	
00177	00177	00024484	FENTANILA,CITRATO 0,05MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML (INTRATECAL,EPIDURAL, IV E IM)		AMP	100	3,08	
00178	00178	00004981	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5ML (IV)		AMP	50	24,57	
00179	00179	00024485	GLICOSE HIPERTONICA 500MG/ML(50%) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML (IV)		AMP	600	0,40	
00180	00180	00024486	HALOPERIDOL,DECANOATO 70,52MG/ML (CORRESPONDENTE A 50MG DE HALOPERIDOL) SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML (IM)		AMP	200	9,78	
00181	00181	00024487	IPRATROPIO,BROMETO 20MCG/DOSE SOLUCAO AEROSOL FRASCO CONTENDO 200 DOSES + BOCAL DOSIFICADOR		FRC	50	24,21	
00182	00182	00024488	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO EM GOTAS PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML		FRC	400	1,41	
00183	00183	00024489	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL BOLSA CONTENDO 100ML (IV)		BOLSA	500	23,60	
00184	00184	00021076	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100MG/ML (10%) SPRAY TOPICA FRASCO COM 50ML		AMP	20	82,81	
00185	00185	00020593	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 100ML (IV)		FRC	100	6,83	
00186	00186	00021077	MORFINA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML (IM/IV/EPIDURAL E INTRATECAL)		AMP	800	4,28	
00187	00187	00020594	NIFEDIPINO 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA		COMP	120	5,23	
00188	00188	00005006			AMP	50	35,31	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
NITROGLICERINA 5MG/ML								
SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML (IV)								
00189	00189	00024490	NITROPRUSSETO DE SODIO <i>50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA + DILUENTE (IV)</i>		FRC	50	23,12	
00190	00190	00005008	OMEPRAZOL SODICO 40 MG <i>PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA + DILUENTE (IV)</i>		FRC	2.000	6,83	
00191	00191	00005231	PROMETAZINA, CLORIDRATO <i>25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML (IM)</i>		FRC	1.200	2,43	
00192	00192	00019289	VASELINA LIQUIDA <i>CONTENDO 500ML</i>		FRC	20	12,25	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000054/2019

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000054/2019 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2019
REF. Pregão Eletrônico Nº 000054/2019
PROCESSO Nº 002696/2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretario (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000054/2019, Processo nº 002696/2019, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O presente Contrato terá duração até....., a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1.** Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ (.....).
- 4.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
- 4.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.
- 4.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- 5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando



EDITAL

estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: **2.027** - Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar e Ambulatorial. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

Projeto/Atividade: **2.150** - Aquisição e distribuição de Medicamentos de Programas da rede básica. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.3. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.



EDITAL

7.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

7.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

7.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

7.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

7.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

7.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

7.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

7.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



EDITAL

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

7.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 007/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.



EDITAL

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, ____ de _____ de _____.

Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Secretaria Municipal de

Contratada



EDITAL

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 000054/2019

PROCESSO Nº 002696/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000054/2019**, Processo nº 002696/2019, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Decreto Municipal nº 007/2011, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000054/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93, nos termos do subitem 14.1 deste Ata.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3.2 O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de



EDITAL

justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2 Pela Administração, quando:

5.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2 a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

5.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5.2.5 cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

5.2.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.2.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5.2.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

5.2.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

5.2.10 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

5.2.11 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

5.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

5.3.1 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.



EDITAL

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização

9.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 a solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3 o gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4 a emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



EDITAL

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde**. Projeto/Atividade: **2.027** - Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar e Ambulatorial. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde. Projeto/Atividade: **2.150** - Aquisição e distribuição de Medicamentos de Programas da rede básica. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 12400000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 Compete à Contratada:

12.1.2 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.

12.1.4 **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.5 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.3. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



EDITAL

13.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

13.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

13.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

13.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

13.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

13.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

13.13. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 007/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000054/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 115/2014, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, ____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

Secretária Municipal de _____

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF N.º

Nome da empresa

CNPJ



EDITAL

ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE PREÇO EM ATENDIMENTO ITEM 3 E SEUS SUBITENS E ITENS 7.5 e 7.6
do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº xxx/2019

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Prezados Senhores,

1 - Compõem essa planilha os seguintes anexos:

1.1 - Planilha de Preços Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Página da Tabela CMED - Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas - Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), na qual consta o preço teto máximo estabelecido do produto ofertado.

2 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Serão admitidos no preço proposto:

4.1 - unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

4.2 - total (ais): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

4.3 - Para os medicamentos disposto no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a proposta comercial deve apresentar a discriminação do **preço normal e do preço com o desconto do ICMS**;

4.4 - As planilha supra das licitantes deverão conter **o preço resultante da isenção do ICMS conferida**, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.

Planilha (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. XXX/2019

Dados a constar na Planilha	Preenchimento pelo Proponente
-----------------------------	-------------------------------

Razão Social	
--------------	--

CNPJ	
------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)				
Estado civil do Signatário				
Identidade do Signatário				
E-mail para envio Ordem de Fornecimento				
Nacionalidade do Signatário				
CPF do Signatário				
ITEM _____ - _____, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R \$	Valor Total com ICMS	R \$
	Valor Unitário sem ICMS .	R \$	Valor Total sem ICMS	R \$
	Fabricante			
	Prazo de validade			
Prazo de Validade da Proposta				
Local de Entrega				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				
Observação:				

Atenciosamente,

Identificação e assinatura